



Cirúrgica Onix

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D' OESTE

EXMO.(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PREGÃO - 198/2018

PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS
Art. 17 do Decreto nº. 7.892/2013

CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Tovaçu, 1220, Vila Triângulo, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.419.709/0001-33, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 65, *d*, da Lei 8.666/93 e 17 do Decreto nº. 7.892/2013, para requerer a revisão/recomposição de preços apresentados em proposta vencedora, diante do aumento do custo, pelas razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

1. DOS FATOS:

1.1. Vale ressaltar que a **CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME**, é uma empresa atuante há muito tempo no mercado de Fornecimento de Produtos Hospitalares, reconhecidamente cumpridora de suas obrigações legais e sociais, especialmente quanto ao fiel cumprimento dos contratos firmados com a administração pública de diversos Municípios brasileiros.

No ano de 2018, esta Empresa apresentou proposta em devido procedimento licitatório na **modalidade** Pregão nº.198/2018, e sagrou-se parcialmente vencedora do certame, por apresentar a de menor preço.

A partir disto, o fornecimento vem sendo fielmente cumprido, sempre quando solicitada a entrega dos produtos licitados.



Cirúrgica Onix

CIRÚRGICA ONIX - EIRELI

Rua Tovaçu, nº 1220 - Fone: (43) 3152-5250 - Vila Triângulo - CEP 86702-590 - Arapongas - PR
CNPJ 20.419.709/0001-33 - I. E. 906.66277-96

E-mail: cirurgicaonix@hotmail.com

Muito embora a obrigação venha sendo cumprida em sua totalidade, com a devida entrega dos produtos solicitados/empenhados, faz-se necessário pontuar o **aumento de preço EXTRAORDINÁRIO E IMPREVISÍVEL** do item **AMPICILINA 0500 MG** em cerca de 46,67%, **DIAZEPAM 10 MG COMP** em cerca de 40,00%, **METOCLOPRAMIDA 05MG/ML INJ. 2ML** em cerca de 26,09% de aumento de custo, sendo que o aumento se comprova pelas notas fiscais anexas, uma datada da época da proposta, e outra atual, demonstrando a evolução do preço, bastando comparar o valor unitário constantes das duas notas para chegar-se ao percentual indicado.

Este pedido, como se verá, tem o propósito de recompor o preço da proposta registrada no mesmo percentual de aumento do valor de mercado (fabricante), a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

2. DAS RAZÕES - AUMENTO DE PREÇO DO ITEM - NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - INTELIGÊNCIA DO ART. 17 DO DECRETO Nº. 7.892/2013.

Sabe-se que é plenamente admitida a revisão dos preços como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando demonstrado o aumento dos custos dos produtos constante da proposta.

Inclusive há previsão expressa na Ata de Registro de Preços, consoante Cláusula 6ª, a saber:

***"DAS REVISÕES:** Durante a validade desta Ata os preços permanecerão fixos e irreajustáveis. Excepcionalmente, nos termos do art. 65, II, alínea "d", da Lei 8666/93, o preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores".*

É de conhecimento geral de quem milita na área de saúde de que medicamentos tem prazos de validade muito curtos, impedindo-se a estocagem por grande período de tempo, sob pena de perecimento do produto, de modo que não é recomendável que a Empresa tenha grande quantidade de produtos armazenados, até porque a Administração pode ou não realizar os pedidos, e caso não realize, os produtos seriam perdidos pelo decurso da validade.

Em casos de desequilíbrio econômico-financeiro da proposta originária registrada, a legislação de regência, especialmente capitaneada **pelo recente Decreto 7.892/2013** e pela Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de realizar-se revisão para o fim de readequar o preço à realidade do mercado, eis que é certo que as Empresas fornecedoras não podem ser prejudicadas pelo aumento excessivo dos custos.

Em razão disto, a revisão/recomposição é autorizada pela lei, conforme art. 65, d, da Lei 8.666/93, que prevê:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Especialmente sobre o caso em apreço, a revisão é também plenamente possível, consoante disposição do art. 17 do Decreto 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (aplicável ao pregão), que prevê:

ART. 17. OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SER REVISTOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL REDUÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO OU DE FATO QUE ELEVE O CUSTO DOS SERVIÇOS OU BENS



REGISTRADOS, CABENDO AO ÓRGÃO GERENCIADOR PROMOVER AS NEGOCIAÇÕES JUNTO AOS FORNECEDORES, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA ALÍNEA "D" DO INCISO II DO CAPUT DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Outrossim, neste aspecto, mudando o que se deve para a devida interpretação, tem-se a disposição art. 19 do mesmo Decreto:

ART. 19. QUANDO O PREÇO DE MERCADO TORNAR-SE SUPERIOR AOS PREÇOS REGISTRADOS E O FORNECEDOR NÃO PUDER CUMPRIR O COMPROMISSO, O ÓRGÃO GERENCIADOR PODERÁ: I - LIBERAR O FORNECEDOR DO COMPROMISSO ASSUMIDO, CASO A COMUNICAÇÃO OCORRA ANTES DO PEDIDO DE FORNECIMENTO, E SEM APLICAÇÃO DA PENALIDADE SE CONFIRMADA A VERACIDADE DOS MOTIVOS E COMPROVANTES APRESENTADOS; E II - CONVOCAR OS DEMAIS FORNECEDORES PARA ASSEGURAR IGUAL OPORTUNIDADE DE NEGOCIAÇÃO.

Deste modo, é evidente no caso em apreço que houve o comprovado e imprevisto aumento de custo dos produtos, ao passo que caso haja a revisão, com a devida manutenção do equilíbrio econômico financeiro, se compromete a manter a entrega dos itens.

Assim, os itens listados na tabela abaixo sofreram aumento de custo, de modo que merecem revisão. Repare-se que este pedido se limita a recompor o preço apenas no percentual do aumento do custo (diferença percentual entre custo anterior e custo atual, aplicado sobre o preço registrado), sem incluir qualquer valor a mais. Ora, se o preço do fabricante subiu, o preço registrado merece a mesma revisão, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

Para melhor compreensão, junta-se a tabela abaixo, em que consta o preço anterior, o aumento percentual no período compreendido entre a data da proposta e a data recente, chegando-se ao preço atual do item:



DESCRIÇÃO	VALOR LICITADO (R\$)	AUMENTO SOFRIDO (%)	VALOR RECOMPOSTO (R\$)
AMPICILINA 0500 MG	R\$ 0,275	46,67%	R\$ 0,403
DIAZEPAM 10 MG COMP	R\$ 0,064	40,00%	R\$ 0,089
METOCLOPRAMIDA 05 MG/ML INJ 2ML	R\$ 0,282	26,09%	R\$ 0,355

A entrega dos produtos abaixo do preço atual onerará sobremaneira esta Empresa, que acaso tiver que entregar os produtos sem a devida revisão do preço, experimentará enorme prejuízo.

Acaso não seja este o entendimento deste órgão, requer a liberação desta Empresa da obrigação de entregar referidos itens (cancelamento), sem qualquer sanção, nos exatos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013 (acima citado), diante do comprovado e indiscutível aumento de preço verificado.

Logo, o pedido revisão ou a liberação do fornecedor da entrega dos itens em que houve o aumento do preço é um direito desta Empresa, nos termos do Decreto 7.892/2013.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

Ante a todo o exposto, com base nas disposições legais, jurisprudenciais e doutrinárias indicadas nesta defesa administrativa, a **CIRÚRGICA ONIX EIRELI - ME** requer:

1. A revisão do preço dos itens constantes da tabela acima, passando-se ao justo valor atual de indicado no campo “valor

recomposto", nos termos do art. 65, "d", da Lei de Licitações e art. 17 do Decreto 7.892/2013;

2. Alternativamente, caso seja indeferido o pedido anterior, que seja liberada da obrigação de entregar o item indicado ("cancelamento do item"), sem qualquer ônus ou sanção, nos termos do art. 19 do Decreto 7.892/2013;

3. Ressalte-se, por fim, que o presente requerimento não implica em qualquer descumprimento de obrigação e/ou recusa de fornecimento de qualquer item ou produto registrado já requisitado (empenhado etc.), ao passo que todos os pedidos de fornecimentos realizados até a data deste requerimento foram e serão entregues. Além disto, refere-se apenas e tão somente ao item específico indicado.

Acaso o presente pedido não seja acatado, requer seja notificada formalmente da decisão, a fim de tomar as medidas pertinentes a respeito do tema.

Termos em que, com os i. documentos, j. aos autos, p. r.

DEFERIMENTO.

De Arapongas-PR, para
SÃO JORGE D' OESTE em 10 de Outubro de 2019.



CIRÚRGICA ONIX - EIRELI - M.E.
CNPJ: 20.419.709/0001-33



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 117/2019

ASSUNTO: Aditivo contratual

INTERESSADO: CIRURGICA ONIX

Trata o presente de solicitação da Empresa CIRURGICA ONIX, para aditivo ao contrato oriundo do pregão 198/2018, da Ata de Registro de Preços 10/2019, visando o reequilíbrio de preço aos itens: AMPICILINA 0500 MG; DUAZEOAN 10 MG COMP.; METOCLOPRAMIDA 05 MG/ML INJ 2ML.

Para tanto juntou Notas Fiscais com datas 31/10/2018, 15/08/2019, 30/07/2018, 30/08/2019.

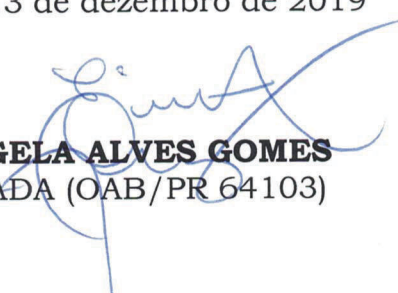
Demonstrou que houve aumento nos itens, os quais foram atestados pela contadora municipal.

Assim, entende-se estar devidamente comprovado e configurada as alterações dos valores, merecendo ser realizado o aditivo para reajustar e aumentar os preços conforme apresentado pela empresa em planilha.

Diligencias necessárias para verificação do percentual de aumento a ser aplicado considerando a margem aplicada quando do início da contratação.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 13 de dezembro de 2019


ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA (OAB/PR 64103)



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Despacho

A Contabilidade

Para que verifique o percentual de aumento se houver, conforme as notas fiscais juntadas.

São Jorge d'Oeste 22/11/2019.

Elizangela Alves Gomes
Advogada
OAB/PR 64.103

AO Jurídico:

Considerando os valores apresentados nas NFs, concordo com o reajuste solicitado pela empresa.

Dirlei Laci Lermen Obergren
CONTADORA
CRC-PR 052.062/O-6
CPF 801.708.419-53

**1º TERMO ADITIVO REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 10/2019.**

Termo Aditivo referente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 10/2019, parte integrante do Pregão nº 198/2018, celebrado entre **O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e a empresa **CIRÚRGICA ONIX EIRELI ME**

O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, e, de outro lado a empresa **CIRÚRGICA ONIX EIRELI ME**, com sede na Rua Tovaçu, 1220 - CEP: 86702-590 - Bairro: Vila Triângulo, Arapongas/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 20.419.709/0001-33, neste ato representada por seu representante legal, **LARISSA CARDOSO MACHADO**, portador(a) do CPF: 081.176.039-18, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão nº 198/2018, tem, entre si, ajustado o **1º TERMO ADITIVO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019**, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA DO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE DO INTERIOR PARA DISTRIBUIÇÃO CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR**., que se rege pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, em função do realinhamento de preço dos itens;

LOTE 02 – ITEM 3 - Ampicilina 500 mg, embalados em blister CÓDIGO BR0267515, cujo o valor era de R\$ 0,275, passará para R\$ 0,403.

LOTE 03 – ITEM 10 - Diazepam 10mg (embalagem tipo blister) CÓDIGO BR0267197, cujo o valor era de R\$ 0,064, passará para R\$ 0,089.

PARAGRAFO UNICO – o total do **acrescimento** constante desta cláusula corresponde ao valor de R\$ 1.611,50 (um mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ 161.895,00 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais) para R\$ 163.506,50 (cento e sessenta mil quinhentos e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso II, § 8º, respectivamente da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge D'Oeste (PR), 18/12/2019

GILMAR RAIMÃO
PREFEITO

LARISSA

CARDOSO

MACHADO:0811

7603918

Assinado de forma digital
por LARISSA CARDOSO
MACHADO:08117603918
Dados: 2020.01.06
15:06:33 -03'00'

CIRÚRGICA ONIX EIRELI ME
LARISSA CARDOSO MACHADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ELIZÂNGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 23 de Dezembro de 2019

Ano VIII – Edição Nº 2011

Página 83 / 091

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO-EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 86/2019, parte integrante do(a) Pregão nº 72/2019
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	CARLOS BRUNO MALINSKI-EPP – CNPJ nº. 79.146.668/0001-00
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de 25%, do LOTE 08 – ITEM 09–Telha em fibrocimento 1,53X1,10, 5mm, LOTE 01 – ITEM 10–Telha em fibrocimento 1,83X1,10, 5mm, LOTE 01 – ITEM 11–Telha em fibrocimento 2,13X1,10, 5mm, LOTE 01 – ITEM 13–Telha em fibrocimento 2,44X1,10, 5mm, cujo o valor total do contrato será acrescido em R\$ 3.190,75 (três mil, cento e noventa reais e setenta e cinco centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Data assinatura	16/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 87/2019, parte integrante do(a) Pregão nº 72/2019
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	ELETRODOMESTICOS SOMENSI LTDA – CNPJ nº. 79.864.336/0001-52
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de 25%, do LOTE 06 – ITEM 05–Argamassa AC III, externa saco de 20 Kgs, cujo o valor total do contrato será acrescido em R\$ 541,50 (quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Data assinatura	16/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 89/2019, parte integrante do(a) Pregão nº 68/2019
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	ELETRODOMESTICOS SOMENSI LTDA – CNPJ nº. 79.864.336/0001-52
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de 25%, do LOTE 01 – ITEM 04–FAIXA DE MADEIRA PINHEIRO, cujo o valor total do contrato será acrescido em R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Data assinatura	16/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 90/2019, parte integrante do(a) Pregão nº 68/2019
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	VANDERLEI TREVELIN – CNPJ nº. 08.664.389/0001-81
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditamento de 25%, do LOTE 01 – ITEM 12–RIPÃO DE MADEIRA PINHEIRO 5X5CM, cujo o valor total do contrato será acrescido em R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração.
Data assinatura	16/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 30/2018, parte integrante do(a) Pregão nº 13/2018
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	MARCIO CARLOS JORDANI ME – CNPJ nº. 29.881.393/0001-66
Objeto:	A administração municipal no uso de suas atribuições vem RETIFICAR, o 2º Termo Aditivo para que onde consta: CLÁUSULA SEGUNDA–DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará R\$ 138.461,40 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), para R\$ 253.845,90 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos). PASSE A CONSTAR: CLÁUSULA SEGUNDA–DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará R\$ 138.461,40 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), para R\$ 276.922,60 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos). JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO que, houve a digitação errônea dos valores, o mesmo foi digitado com o valor inicial do contrato, e deveria ter sido digitado com valor atualizado, sendo que, durante a vigência do contrato o mesmo foi aditivado em 20%, (vinte por cento). CONSIDERANDO que, o 2º Termo aditivo foi prorrogado por iguais e sucessivos períodos, (art. 57, inciso II), deverão ser considerados os valores revisados e atualizados do contrato.
Data assinatura	12/12/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 10/2019, parte integrante do(a) Pregão nº 198/2018
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	CIRÚRGICA ONIX EIRELI ME – CNPJ nº. 20.419.709/0001-33
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, em função do realinhamento de preço dos itens: LOTE 02 – ITEM 3–Ampicilina 500 mg, embalados em blister CÓDIGO BR0267515, cujo o valor era de R\$ 0,275, passará para R\$ 0,403. LOTE 03 – ITEM 10–Diazepam 10mg (embalagem tipo blister) CÓDIGO BR0267197, cujo o valor era de R\$ 0,064, passará para R\$ 0,089.
Data assinatura	18/12/2019

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS–PREGÃO PRESENCIAL N.º 141/2019

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º n.º 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARAS, SERVIÇOS DE RECAPAGENS (REFORMAS) DE PNEUS E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE PNEUS DE CAMINHÕES E ÔNIBUS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR., através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º141/2019., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R\$
197/2019	FABI RECAPAGENS DE PNEUS LTDA	01.846.805/0001-13	69.000,00
198/2019	RECAPADORA MARREAS LTDA-EPP	05.689.415/0001-38	102.589,84
199/2019	RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI	77.092.617/0001-09	98.749,78

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.buscade.com.br>

São Jorge D" Oeste/Pr, 20/12/2019–GILMAR PAIXÃO–Prefeito.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 172/2019, parte integrante do(a) Tomada de preços nº 31/2019
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA – CNPJ nº. 26.274.828/0001-21
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato originário nº 172/2019 celebrado entre as partes em 20/01/2019, passando o mesmo a ter sua execução dentro do seguinte novo período até 20/02/2020.
Prazo de vigência	20/10/2020
Prazo de execução	20/02/2020
Data assinatura	20/12/2019

Decreto nº. 3027/2019

Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019.

Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,-DECRETA:

Art. 1º. Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município no valor de R\$ 100.392,79 (Cem mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) conforme Relatório de Alteração Orçamentária anexa ao presente decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 56º anos de emancipação.

GILMAR PAIXÃO–Prefeito